



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 014, DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

***“DETERMINA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, BEM COMO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO TIPO MELHOR TÉCNICA COMBINADA COM MENOR VALOR DA TARIFA DOS SERVIÇOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA.”***

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá, e;

**CONSIDERANDO**, que o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ através de Estudos e Levantamentos, realizados na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, concluiu pela necessidade de ampliação das instalações atualmente utilizadas pela Prefeitura, bem como pelo aumento da eficiência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e pela inexistência recursos financeiros, e de tecnologia para implantação e prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, com características de serviço adequado.

**CONSIDERANDO**, a intenção do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ em conceder a prestação dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, através de processo licitatório na modalidade de concorrência pública, a uma empresa que possa implementar o plano de metas de Água e Esgoto, definido no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei de Concessões nº 8.987/95 e no marco regulatório, Lei nº 14.445/07, bem como a obrigatoriedade de regulamentar e legalizar a prestação do serviço público mencionado, no território do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da *legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a atual **Comissão Permanente de Licitação** não possui capacidade e qualificação para avaliação das propostas, em função de sua complexidade, a serem apresentadas no certame licitatório que irá definir a Concessionária dos Serviços Públicos de tratamento de água e esgotamento sanitário do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instaurada Comissão Especial de Licitação, observados os dispositivos das Leis Federais n.º 8.987/95, 8.666/93 e 11.445/07; com objetivo específico de realizar todos os procedimentos necessários do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2015 sob o regime de execução por outorga de concessão de serviços públicos do tipo melhor técnica combinada com menor valor da tarifa dos serviços, na forma de execução indireta, desde a fase interna até a fase externa.

**Art. 2º** – A Comissão Especial de Licitação procederá aos trabalhos de licitação, incluindo:

I – Recebimento dos envelopes de habilitação, proposta de metodologia da concessão e proposta comercial das empresas proponentes interessadas;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

análise, classificação e julgamento dos mesmos em conformidade com o disposto no ato convocatório

II – Prosseguimento no referido certame em total conformidade com os ditames contidos nas normas legais pertinentes;

**Art. 3º** – A Comissão Especial de Licitação referida no artigo 1º fica constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente: Francisco José Arruda Barata
- b) Membro 1: Edivan Abreu de Lima
- c) Membro 2: Antonio Soares da Silva

**Art. 4º** – Fica a **Comissão Especial de Licitação, (CEL)** autorizada a requisitar documentos, informações e pessoal para auxílio dos trabalhos, bem como determinar vistorias, emitir pareceres, promover diligências, proceder a julgamentos, e demais atos necessários ao cumprimento dos caputs supracitados;

**Art. 5º** – A referida Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data, para conclusão dos trabalhos, os quais finalizam no momento da homologação da empresa vencedora e seus serviços são considerados relevantes, não representando quaisquer ônus ao erário municipal;

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, a pedido da Comissão Especial de licitação e após deferimento do Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º.** Fica criada, também, Comissão Especial de Acompanhamento Técnico, exclusivamente para este procedimento licitatório, a qual será composta pelos seguintes membros, sem hierarquia alguma:

- a) Sr. Jorcy Francisco de França Aguiar, Assessor do Gabinete do Prefeito;
- b) Sr. João Rodrigues Pinto Neto, Consultor contratado pelo Município;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Um representante da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a ser oportunamente indicado pelo Presidente daquele órgão.

**Art. 7º** – A Comissão Especial de Acompanhamento será responsável pela análise técnica do procedimento licitatório, assessorando a Comissão Especial de Licitação.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 16 de março de 2015.*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, II, da LOM.  
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS**  
**Secretário de Administração**  
**Decreto nº 028/2014**